



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.746

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65 da Lei Municipal nº 1.702, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 4º:

“Art. 65 [...]

§ 4º É devida indenização correspondente ao período de férias não gozadas, desde que a ausência de gozo decorra de motivos de relevante interesse público, devidamente justificados, e reconhecidos pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 26 de Novembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal